



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR DO TRABALHO DA 2^a VARA DO TRABALHO
DE CAMPINA GRANDE-PB**

Processo n º. 0017500-82.2014.5.13.0008

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DA PARAÍBA – STIUPB**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de representatividade de classe Trabalhadora, já qualificado nos autos da reclamação em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer o seguinte:

MM. Juiz, inicialmente deve-se registrar que a presente ação transitou em julgado desde 23/04/2014, conforme certidão contida no sequencial de nº. 73.

Vejamos que a sentença de mérito este respeitável magistrado determinou que fosse declarada a natureza salarial da parcela denominada ticket/vale/auxilio alimentação recebida pelos funcionários da Energisa Borborema e, na forma e nos limites do pedido condenar a reclamada a proceder à integração do referido benefício às respectivas remunerações, bem como a pagar a cada um dos substituídos admitidos na empresa até 01.11.1998, reflexos da referida verba sobre 13º salários, 1/3 das férias, abono de férias, FGTS, adicional noturno, adicional de periculosidade, repouso remunerado, quinquênios e anuênios, garantindo-se-lhes ainda sua integração no salário de contribuição..

CF Advocacia e Consultoria Empresarial

Centro Jurídico Des. Luis Sílvio Ramalho
Rua Estácio Tavares Wanderley, 265, SI 207 - Estação Velha
CEP:58.410-045 - Campina Grande-PB
Fones: (83) 3341-1692 / (83) 8790-7248



Pois bem, ao iniciar a fase de liquidação de sentença a empresa sem fundamento algum e na tentativa de impedir o cumprimento da decisão proferida nestes autos, veio a ajuizar Ação Rescisória com pedido liminar, perante o Eg. TRT-13^a Região (processo PJE nº: 0130111-02.2014.5.13.0000), contudo, o desembargador relator daquela ação (Dr. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA) indeferiu o pedido liminar requerido pela Energisa Borborema, conforme se pode observar na decisão em anexo.

Observa-se ainda que o mérito da Ação Rescisória ainda não fora julgado, encontrando-se em fase de razões finais, conforme movimentação processual em anexo, por esta razão a empresa reclamada vem tentando protelar o presente feito, reiterando pedidos infundados de dilação de prazo para cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença, o que é desde já se torna inadmissível, pois, vem trazendo inúmeros prejuízos aos funcionários da reclamada beneficiados por esta ação.

Estamos diante de caso em que a reclamada vem se esquivando de cumprir a determinação contida na sentença, desrespeitando a ordem oriunda deste Juízo, o que desde logo deve ser rechaçado.

Diante destas circunstância, o sindicato reclamante, vem perante este Juízo **discordar com o novo pedido de dilação de prazo** requerido pela empresa reclamada, pois, inexiste argumentos válidos para que este pedido seja deferido.

Requer ainda que **seja mantido** o prazo máximo **até o dia 07/10/2014** para que a empresa reclamada cumpra a obrigação de fazer estabelecida na sentença, devendo a reclamada apresentar ainda as fichas financeiras dos meses de agosto e setembro/2014 de todos os beneficiários, para que seja incluída na elaboração dos cálculos pela contadaria desta vara do trabalho.

Suplica ao final ainda, para que seja garantido o cumprimento da ordem judicial, que seja **fixado multa** de no **mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao dia**, em caso de descumprimento, caso o reclamado não comprove nos autos até o dia

CF Advocacia e Consultoria Empresarial

Centro Jurídico Des. Luis Sílvio Ramalho
Rua Estácio Tavares Wanderley, 265, SI 207 - Estação Velha
CEP:58.410-045 - Campina Grande-PB
Fones: (83) 3341-1692 / (83) 8790-7248



07/10/2014 que procedeu à integração do referido benefício às respectivas remunerações, bem como, caso não junte aos autos as fichas financeiras dos meses de agosto e setembro de 2014.

Termos em que, Pede Deferimento,

Campina Grande-PB, 01 de setembro de 2014.

GUSTAVO GUEDES TARGINO
OAB/PB 14.935

CARLOS FREDERICO MARTINS L. ALVES
OAB/PB 12.985

CF Advocacia e Consultoria Empresarial

Centro Jurídico Des. Luis Sílvio Ramalho
Rua Estácio Tavares Wanderley, 265, SI 207 - Estação Velha
CEP:58.410-045 - Campina Grande-PB
Fones: (83) 3341-1692 / (83) 8790-7248